01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# PROJETO DE LEI – PLV 40 /2015
## PROTOCOLADO SOB Nº 2506 /2015

EM 13 / 08 / 15

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2015 | |
| LEITO EM | / | / 2015 | |
| APROVADO EM | / | /2015 | |
| REJEITADO EM | / | /2015 | |
| ARQUIVO | | | |

**EMENTA:**

**"TORNA O CARNAVAL DE RUA DO CASSINO PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPIO ".**

Art. 1º Fica declarado, como patrimônio cultural de natureza imaterial da cidade de Rio Grande o carnaval de rua do Cassino.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo Municipal procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2015.

Vereador Giovani Bastos Moralles
Líder Bancada PTB

02
09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# PROJETO DE LEI – PLV _____/2015

## PROTOCOLADO SOB Nº _____/2015

**EM _____/_____/_____**

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2015 | |
| [illegible]O EM | / | / 2015 | |
| APROVADO EM | / | /2015 | |
| REJEITADO EM | / | /2015 | |
| ARQUIVO | | | |

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei objetiva, em termos práticos, criar instrumento para proteger o aqui denominado **carnaval de rua do Cassino**, garantindo sua existência como manifestação cultural imaterial cuja materialização, por meio desse ato, será passível de registro, capaz de identificar as suas características específicas e grupos que os produzem.

O carnaval de rua do Cassino, que já acontece a mais de 25 anos e desde então vem contribuindo com a nossa cidade fomentando um turismo diferenciado e proporcionando com isso, melhorias em diversos setores do comercio gerando renda e desenvolvimento local, levando o nome da maior praia do mundo mais longe, atraindo turistas de diversas localidades além de proporcionar diversão aos participantes e a seus familiares.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** **Processo nº** 2506/2015.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ELTO SIGNATÁRIO

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

(X) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de AGOSTO de 2015.

Presidente da Comissão

---

**Deliberou o Relator:**

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de AGOSTO de 2015.

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de AGOSTO de 2015.

Relator (a)

04
03

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROCESSO Nº:** 2506/15 **TIPO/Nº:** PLV 70/15

**AUTOR:** Ver. Giovani Moralles

**Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:**

| | |
|---|---|
| **Vereador JULIO CESAR DA SILVA**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>18/8/2015.<br>**Presidente** | **Vereador PAULO ROLDÃO**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Vice – Presidente** |
| **Vereador GIOVANI MORALLES**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Secretário** | **Vereador FLAVIO SANTOS**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Membro** |

**Vereadora ROVAM DE CASTRO**

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

**Membro**

**O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de AGOSTO de 2015.

**Presidente**

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1048/15
Proc. 2506/2015

Rio Grande, 25 de agosto de 2015.

**Ao Exmo. Sr.**
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho**
**Presidente**

**Anexo: Torna o Carnaval de Rua do Cassino patrimônio cultural imaterial do Município.**

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

**TORNA O CARNAVAL DE RUA DO CASSINO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial da cidade de Rio Grande o Carnaval de Rua do Cassino.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1265/15

Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

**Ao Exmo. Sr.**
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei nº 7.934 em anexo, promulgada por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

**Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho**
**Presidente**

**ANEXO: Torna o Carnaval de Rua do Cassino patrimônio cultural imaterial do Município.**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# LEI Nº 7.934
# DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

**TORNA O CARNAVAL DE RUA DO CASSINO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO**

**Ver. Thiago Pires Gonçalves,** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial da cidade de Rio Grande o Carnaval de Rua do Cassino.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

**Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho**
**Presidente da Câmara Municipal**

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

LIGUE: (53) 3233 6400 - 3233 6413
Rua Aquidaban, 695
AGORA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 7.933**
**DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

**FICA OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE EQUINOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

**Ver. Thiago Pires Gonçalves,** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga esta Lei.

Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.
Esta Lei encontra-se, na íntegra, no mural deste Legislativo.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

**Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho**
**Presidente da Câmara Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 7.934**
**DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

**TORNA O CARNAVAL DE RUA DO CASSINO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO**

**Ver. Thiago Pires Gonçalves,** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga esta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei está, na integra, no mural deste Legislativo.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

**Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho**
**Presidente da Câmara Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 7.935**
**DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE NÃO ACEITAREM PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES OU CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO A AFIXAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL, DE AVISO CONTENDO INFORMAÇÃO SOBRE A RECUSA DESSAS FORMAS DE PAGAMENTO.**

**Ver. Thiago Pires Gonçalves,** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga esta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei está, na integra, no Mural deste Legislativo.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

**Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho**
**Presidente da Câmara Municipal**

**Petroport Logística Ltda, NIRE nº 43.2.0571794-8, inscrita no CNPJ 08.076.840/0001-40,** vem tornar público, que aos vinte e três dias do mês de setembro de 2015, nos termos do art. 2º, da IN DREI nº 17/2013, foi concedida, pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, a matrícula nº 005/2015 de administrador de armazém à Sra. Rossana Silveira Serra Macedo , conforme requerimento protocolizado sob o nº 15/129656-1.

Assim segue abaixo as declarações, regulamento interno e a tabela de tarifa remuneratória de serviços, conforme autorização da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:

DECLARAÇÃO

Pelo presente a empresa Petroport Logística Ltda, sociedade empresária LTDA, localizada à rua Professor Guilhermo Enrique

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, Rossana Silveira Serra Macedo, , brasileira, natural de Rio Grande – RS, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na cidade de Rio Grande – RS , a rua Presidente Vargas, 653 – casa 20, Bairro Cidade Nova – CEP 96.202-100, portadora da carteira de identidade número 1052455308, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul em 27/05/2005; inscrita no CPF sob o número 632.830.850-7, abaixo assinado **DECLARO QUE ACEITO SER ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL**, da empresa Petroport Logística Ltda, sociedade empresária LTDA, localizada à rua Professor Guilhermo Enrique Dawson, 750 – Distrito Industrial – Rio Grande – RS – CEP 96.204-060, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 08.076.840/0001-40, com registro na Junta Comercial no Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE número 43.2.0571794.8, Inscrição Estadual número 100/0255830, e declaro ainda assumir todas as responsabilidades deste ofício em conformidade com o Decreto nº 1.102/1903 e IN DREI nº 17/2013 que regulamentam a matéria.

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

**PROCESSO 2506/2015 PLV 70/2015 TORNA O CARNAVAL DE RUA DO CASSINO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO**

**77 ª Sessão Ordinária de 24/08/2015**

GIOVANI BASTOS

| Vereador | Partido | Voto |
|---|---|---|
| ANDREA DUTRA WESTPHAL | PTB | Sim |
| ANDRÉ MORAES DE SÁ | PT | Licenciado |
| CHARLES SARAIVA | PMDB | Sim |
| CLÁUDIO COSTA | PT | Sim |
| DIRNEI MOTTA GREQUI | PROS | Ausente |
| FLAVIO SANTOS | PSDB | Sim |
| FLAVIO VELEDA MACIEL | Solidaried | Sim |
| GIOVANI BASTOS MORALLES | PTB | Sim |
| IVAIR DOMINGOS SOUZA | PMDB | Sim |
| JAIR RIZZO FERREIRA | PSB | Ausente |
| JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA | PPS | Sim |
| JOSE ANTONIO - REPOLHINHO | PSDB | Sim |
| JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA | PMDB | Ausente |
| KANELAO | PMDB | Sim |
| LUCIANE COMPIANI BRANCO | PMDB | Não Votou |
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO | PRB | Presidente |
| PROFESSORA DENISE | PT | Sim |
| RENATINHO | PPS | Ausente |
| ROVAM DE CASTRO | PT | Sim |
| THIAGO PIRES GONCALVES | PMDB | Licenciado |
| ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | PCdoB | Sim |

**Total Sim:** 13 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

**Aprovado**

**Mesa Diretora**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO | PRB | Presidente | |
| THIAGO PIRES GONCALVES | PMDB | Presidente | |
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO | PRB | 1° VICE- PRESIDENTE | |
| JOSE ANTONIO - REPOLHINHO | PSDB | 2º VICE PRESIDENTE | |
| IVAIR DOMINGOS SOUZA | PMDB | 1º SECRETÁRIO | |
| ANDREA DUTRA WESTPHAL | PTB | 2º SECRETÁRIO | |